



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Gleiciane Pereira		
EMENTA: Indefere autorização para Maria Gleiciane Pereira exercer, temporariamente, a função diretiva no Centro de Educação Infantil Paraíso do Aprender, em Jijoca de Jericoacoara.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 09243137-2	PARECER Nº 0220/2009	APROVADO EM: 24.06.2009

I – RELATÓRIO

Maria Gleiciane Pereira, professora habilitada no Curso de Formação de Professores para as Séries Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio-Licenciatura Plena, mediante o processo nº 09243137-2, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção no Centro de Educação Infantil Paraíso do Aprender, localizado no Córrego do Urubu, em Jijoca de Jericoacoara.

A requerente anexou ao processo, além de requerimento e cópias do CPF e RG, os seguintes documentos:

I – Ofício nº 107/2009, do Secretário de Educação de Jijoca de Jericoacoara;

II – Diploma de Licenciatura Plena no Curso de Formação de Professores para as Séries Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, expedido pela Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, datado de 07 de maio de 2008;

III – Comprovação de experiência docente (desde 2002), mediante declaração do Sr. Secretário Municipal de Educação de Jijoca de Jericoacoara;

IV – Portaria de Nomeação nº 075/2009, do Prefeito Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação não atende às exigências do § 2º do Artigo 1º da Resolução nº 427/2008, deste Conselho, de que o exercício de direção poderá ser feito, desde que o candidato tenha cursado Pedagogia com disciplinas relativas à Gestão Escolar, ou possua título em nível de pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar.

Para os estabelecimentos localizados em zona rural e que ofertem somente a etapa de educação infantil, a Resolução nº 414/2006, em seu Artigo 6º, quando da efetiva carência de profissional devidamente habilitado, prevê, ainda, a admissão, como gestor, do “o professor com formação para o magistério em curso normal médio”.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0220/2009

Sugere-se que a requerente matricule-se em Curso de Especialização em Gestão Educacional/Escolar e, somente depois, solicite a autorização para o exercício temporário de função diretiva; após a conclusão do curso, com aprovação, poderá exercer a referida função por tempo indeterminado.

Observa-se, ainda, a necessidade de que, anualmente a CREDE informe a este CEE os resultados do Edital de credenciamento, com dados acerca do número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão), para que este Conselho possa ter mais elementos de análise de carência (conforme Parágrafo-único do Artigo 4º da Resolução nº 414/2006-CEE). Sugere-se, também, para diminuir a carência do município, um programa de formação para os professores que quiserem obter tal habilitação.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pelo indeferimento da autorização para o exercício de direção do Centro de Educação Infantil Paraíso do Aprender, em Jijoca de Jericoacoara, em favor de Maria Gleiciane Pereira.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à requerente, uma à Secretaria de Educação do Município de Jijoca de Jericoacoara e uma à 3ª CREDE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2009.

ANA MARIA IORIO DIAS

Relatora

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Vice- Presidente da Câmara de Educação Básica

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE